



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.804, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o [Decreto nº 10.280](#), de 30 de junho de 2023, que regulamenta os arts. 16 e 49 da [Lei nº 13.123](#), de 16 de julho de 1997, que estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#) e em atenção ao Processo nº 202500017013887,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 10.280](#), de 30 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. De forma transitória, o órgão gestor iniciará a cobrança de domínio estadual:

I – no ano de 2024, conforme os PPU's estabelecidos no Anexo I deste Decreto, com os respectivos boletos emitidos no segundo semestre do ano de 2025; e

II – no ano de 2025, conforme os PPU's estabelecidos no Anexo II deste Decreto, com os respectivos boletos emitidos no primeiro semestre do ano de 2026.

Parágrafo único. Durante o período de transição previsto no caput deste artigo, verificada qualquer indisponibilidade, o órgão gestor poderá prorrogar a

emissão dos boletos referentes à cobrança do ano de 2024 até o primeiro trimestre do ano de 2026.” (NR)

“Art. 21. A partir do terceiro ano da cobrança, os PPUs serão os definidos no Anexo III deste Decreto ou os advindos dos comitês de bacias hidrográficas mediante propostas de revisão devidamente aprovadas pelo CERHí.

§ 1º Os boletos referentes ao pagamento pelo uso dos recursos hídricos deverão ser emitidos no primeiro semestre do ano subsequente ao ano em que eles forem utilizados.

§ 2º Após o terceiro ano, os PPUs serão corrigidos anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI ou do índice que vier a sucedê-lo.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II do [Decreto nº 10.280](#), de 2023, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O parágrafo único do art. 21 do [Decreto nº 10.280](#), de 2023, fica transformado em § 1º, com a redação dada por este Decreto.

Art. 4º Ficam revogados do art. 4º do [Decreto nº 10.280](#), de 2023:

I – o inciso IV do caput; e

I – o parágrafo único.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 28 de outubro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
(ALTERAÇÃO DO [DECRETO Nº 10.280](#), DE 30 DE JUNHO DE 2023)

“ANEXO I

.....

TIPO DE USO	SETOR USUÁRIO/ FINALIDADE DE USO	SETOR USUÁRIO/ FINALIDADE DE USO	PPU	UNIDADE
	Abastecimento público		0,0172	R\$/m ³

TIPO DE USO	SETOR USUÁRIO/ FINALIDADE DE USO	SETOR USUÁRIO/ FINALIDADE DE USO	PPU	UNIDADE
Captação/ derivação superficial		Abastecimento público		
	Consumo humano	Consumo humano		
	Indústria	Indústria		
	Mineração	Mineração		
	Outros	Outros	0,0000	
	Irrigação	Irrigação		
	Criação animal	Criação animal		
Captação/ exploração subterrânea	Abastecimento público	Abastecimento público	0,0350	R\$/m ³
	Consumo humano	Consumo humano		
	Indústria	Indústria		
	Mineração	Mineração		
	Outros	Outros	0,0000	
	Irrigação	Irrigação		
	Criação animal	Criação animal		
	Rebaixamento do lençol freático	Rebaixamento do lençol freático	0,0086	
Lançamento superficial	Todos os setores usuários/ todas as finalidades de uso	0,0918	0,0918	R\$/kg carga orgânica DBO5,20

" (NR)

"ANEXO II

.....

TIPO DE USO	SETOR USUÁRIO/FINALIDADE DE USO	PPU	UNIDADE
Captação/derivação superficial	Abastecimento público	0,0345	R\$/m ³
	Consumo humano		
	Indústria		
	Mineração		
	Outros	0,0345	
	Irrigação	0,0000	
	Criação animal		
Captação/exploração subterrânea	Abastecimento público	0,0700	R\$/m ³
	Consumo humano		
	Indústria		
	Mineração		
	Outros	0,0000	
	Irrigação		
	Criação animal		
	Rebaixamento do lençol freático	0,0172	
Lançamento superficial	Todos os setores usuários/ todas as finalidades de uso	0,1837	R\$/kg carga orgânica DBO5,20

"ANEXO III

PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS - PPU_s DE COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE
DOMÍNIO DO ESTADO DE GOIÁSTabela base com os PPU_s do terceiro ano - 2026

TIPO DE USO	SETOR USUÁRIO/FINALIDADE DE USO	PPU	UNIDADE
Captação/derivação superficial	Abastecimento público	0,0345	R\$/m ³
	Consumo humano		
	Indústria		
	Mineração		
	Outros		
	Irrigação	0,0045	
Captação/exploração subterrânea	Abastecimento público	0,0700	R\$/m ³
	Consumo humano		
	Indústria		
	Mineração		
	Outros		
	Irrigação	0,0500	
	Criação animal	0,0172	
Rebaixamento do lençol freático	0,0172		
Lançamento superficial	Todos os setores usuários/ todas as finalidades de uso	0,1837	R\$/kg carga orgânica DBO _{5,20}

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 28/10/2025](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 13.123 / 1997 Decreto Numerado Nº 10.280 / 2023
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categorias	Normas Tributárias Meio ambiente